



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 23/06/2023 às 00:01

LEI N° 14.641, de 22 de junho de 2023 - Institui a Catraquinha Livre no Município de Juiz de Fora, que dispõe sobre a gratuidade na utilização do transporte coletivo urbano às crianças de até 6 (seis) anos de idade incompletos - Projeto n° 68/2022, de autoria da Vereadora Tallia Sobral. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica permitido no Município de Juiz de Fora a liberação da catraca ou roleta de acesso às crianças de até 6 (seis) anos de idade incompletos, usuárias do transporte público gratuito, conforme o inciso I do art. 3° da Resolução n° 4.282, de 17 de março de 2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres. Art. 2° Para ter acesso à gratuidade, a criança de até 6 (seis) anos de idade incompletos, desde que não esteja situada no colo do responsável, deverá apresentar documento de identificação de caráter oficial que faça prova de sua idade e que contenha sua identificação visual ou certidão de nascimento. Parágrafo único. A criança beneficiada não será em hipótese alguma constrangida a passar por debaixo ou por cima da roleta/catraca. Art. 3° A passagem da criança pela catraca ou roleta se fará mediante liberação destas pelo cobrador ou pelo condutor do veículo. Art. 4° A permissão expressa no art. 1° desta Lei refere-se aos acessos na rede de transporte coletivo de Juiz de Fora. Art. 5° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de junho de 2023. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) RENATO SAMPAIO PRESTE - Secretário de Transformação Digital e Administrativa - em substituição.

Fechar